

A LEI Nº13.709/2018 E A SALVAGUARDA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA NATURAL

Lucas Augusto Barreira da Rocha; Fabio Ferreira Bueno
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: O compartilhamento de dados pessoais é uma característica cada vez mais comum da sociedade atual. Com isso, visando a regulamentação de dados no Brasil, foi publicada a Lei nº 13.709/2018, efetivando uma série de normativas sobre o tratamento de dados em prol da proteção da pessoa natural.

Objetivo: Analisar a Lei nº 13.709/2018, seus objetivos protetivos, normativas sobre o correto tratamento de dados e os métodos punitivos evidenciados pela referida legislação.

Desenvolvimento: A Lei nº 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tornou-se um grande avanço a proteção de dados no Brasil, inaugurando um novo capítulo no conjunto normativo brasileiro e gerando grandes desafios aos agentes de tratamento para se adequarem aos regulamentos positivados (FRANCOSKI; TASSO, 2021, p. RB-25.1). Já em seu artigo 1º, o legislador deixa claro o objetivo da referida lei “[...] proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” (BRASIL, 2018). A aplicação da lei, como expõe Donda (2020, p. 17-18) engloba tanto pessoas do direito público quanto do privado, afetando todas as empresas e cidadãos do Brasil, excluindo apenas das normativas legais as coletas de dados para fins jornalísticos, voltados a defesa, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão penal, bem como dados plenamente para fins particulares. Além das diretrizes acima descritas, a Lei Geral de Proteção de Dados normatiza todas as etapas de tratamento de dados, desde a sua coleta até mesmo ao tempo de sua eliminação, como fazê-las de forma correta e sem comprometer os dados pessoais coletados. Para garantir a função social da Lei, o legislador expõe no artigo 52, incisos de I ao XII, sanções para quem transgride seus ditames legais, sendo elas advertência, multa simples ou diária de até 2% do faturamento da pessoa jurídica, publicização da infração, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, suspensão do banco de dados ou do exercício da atividade e até mesmo proibição parcial ou total da atividade relacionada ao tratamento. (BRASIL, 2018).

Conclusão: Diante da ampla normatização efetivada pela Lei 13.709/2018, vê-se o objetivo do legislador em positivar preceitos essenciais para o tratamento de dados no Brasil, garantindo assim a proteção dos direitos fundamentais da pessoa natural.

Referências:

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 29 jun. 2022.

DONDA, Daniel. **Guia Prático de implementação da LGPD:** conheça estratégias e soluções para adequar sua empresa em conformidade com a Lei. São Paulo: Labrador, 2020.

FRANCOSKI, Denise de Souza Luiz (Coord.); TASSO, Fernando Antonio (Coord.). **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Aspectos Práticos e Teóricos Relevantes no Setor Público e Privado.** 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em:

<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/259453871>. Acesso em: 28 jun. 2022.